

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2025041613001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025006115

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-2025-076-GPI-SEPLAF

CONTRATO Nº XXX/2025, PARA INSCRIÇÃO EM CURSO DE PRÁTICAS DE: FISCALIZAÇÃO DO ISS; FISCALIZAÇÃO DO ITBI E ITR; FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DE OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA, INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA, CNPJ Nº 19.804.976/0001-45, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, inscrita no CNPJ n. 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 14 de novembro, n. 1500, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77405-070, neste ato representada por seu Secretário, nomeado pelo **Decreto Municipal n. 1.831 de 02 de dezembro de 2024, o Sr. Salustriano Lucas Marquez Lemes**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 707.370.961-87 e RG n. 449.368 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua T, nº 154QD. 02 LT. 09 , Setor União, Gurupi-TO, CEP: 77402-070, comercial: 3315-0025, celular: (61) 99646-5332.

CONTRATADA: INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.804.976/0001-45, com sede na Quadra ARSO 33 (ACSV SO 33) Avenida LO 9 Lote 12 Sala 5-B Plano Diretor Sul – Palmas – TO, CEP – 77.015-482. neste ato, legalmente representado pela sócia administradora, a **Sra. WANDERLENE MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, inscrita no CPF sob nº 387.756.111-04 e RG sob nº 1187401 SSP-TO, residente e domiciliada à Quadra Arso 43, Alameda circular 1, QI 24, lote 19, casa 03, Plano Diretor Sul – Palmas – TO, CEP: 77015-692.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente procedimento fundamenta-se no **Art. 74, inc. III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/21** e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

§ 3º Para fins do disposto no **inciso III do caput deste artigo**, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifado)

1.2. Em conformidade a documentação acostada nos autos do processo administrativo em epígrafe (**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/ TERMO DE REFERÊNCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**), tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se tratar de contratação cuja a empresa qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os objetos licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXECUÇÃO

2.1. O presente instrumento tem por finalidade a **INSCRIÇÃO EM CURSO DE PRÁTICAS DE: FISCALIZAÇÃO DO ISS; FISCALIZAÇÃO DO ITBI E ITR; FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, PARA OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

2.2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:**

2.2.1. O objeto e as quantidades foram estimados de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	63624	INSCRIÇÃO EM CURSO DE PRÁTICAS DE:	SV	14	R\$ 2.790,00	R\$ 39.060,00

		FISCALIZAÇÃO DO ISS; FISCALIZAÇÃO DO ITBI E ITR; FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.				
--	--	---	--	--	--	--

Valor total estimado da contratação: R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais).

* A Contratada disponibiliza em cortesia, 03 inscrições, totalizando 17 servidores a serem inscritos.

2.2.2. Os serviços compreendem:

Fiscalização Tributária do ISS – 12 hs

- Pressupostos da Fiscalização;
- Atos Preparatórios;
- Início da Ação Fiscal;
- Notificação para apresentação de documentos;
- Embaraço à Fiscalização;
- Levantamento Fiscal;
- Coletas Internas e externas;
- Arbitramento;
- Mapas de Apuração;
- Verificação de Obrigações Acessórias;
- Auto de Infração;
- Encerramento da Fiscalização;
- Procedimento de verificação fiscal: Notificação de Lançamento.
- Práticas de Fiscalização;
- Monitoramento Fiscal;
- Principais atividades a serem fiscalizadas.

Fiscalização Tributário do ITBI – 4 hs

- Momento de Incidência e Exigibilidade do ITBI;
- Incidência do ITBI na Integralização de Capital;
- Tributação do valor excedente;
- Comprovação da atividade preponderante;
- Base de Cálculo;
- Modalidade de Lançamento;
- Práticas de Fiscalização;
- Verificação das transmissões correntes
- Fiscalização da Receita Operacional – incorporações de capital;

Fiscalização do ITR – 4 hs

- Convenio com a Receita Federal;
- Malha Fiscal;

- Ritos e Procedimentos Práticos da Fiscalização;
- Termo de Intimação Fiscal;
- Termo de Constatação e Intimação Fiscal;
- Arbitramento do VTN;
- Notificação de Lançamento;
- Análise de Laudos e Documentações;
- Laudo de VTN
- Comprovações de Áreas Isentas ou Utilizadas
- Envio do Processo à Receita Federal
- Despacho Decisórios Posteriores à Fiscalização

Fiscalização do Simples Nacional – 8 hs

- Aspectos Conceituais do Simples Nacional;
- Procedimentos da Fiscalização do Simples Nacional;
- Instrumentos Declaratórios do Simples;
- Verificação e Análise da Base Tributável;
- Segregação de Receitas;
- Alíquota Aplicáveis – Cálculo de Alíquota Efetiva do ISS;
- Divergência entre PGDAS – D e Escrituração Fiscal;
- SEFISC;
- Premissas e Funcionalidades;
- Registro da Ação Fiscal;
- AINF;
- Opção da Fiscalização do ISS em Sistema Alternativo;
- Mapas de Apuração;
- Auto de Infração;
- Notificação de Lançamento;
- Exclusão do Simples Nacional;
- Desenquadramento do SIMEI;
- Controles de Acesso ao Simples Nacional.

2.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1. A prestação de serviço se dará em local pré-estabelecido pela contratada, conforme consta em folder do curso objeto da contratação será no município de Palmas/TO, Hotel 10, entre os dias 06 a 09 de maio de 2025.

2.3.2. Considerando a natureza da contratação a execução do objeto será de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que verificada a conveniência administrativa e o atendimento aos requisitos normativos aplicáveis .
- 3.2.** O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado, desde que seja relatado os fatos, as razões e circunstâncias que a administração possa entender pertinente.
- 3.3.** O contrato respeitará o prazo da duração da execução do objeto e considerará o interstício para pagamento, sem necessidade de extensão por não haver obrigações futuras.
- 3.4.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.
- 3.5.** Não haverá renovação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total estimado de R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessentas reais)**.
- 4.2.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 4.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 4.4.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 4.5.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, será exigido a Contratada sempre que sediada fora deste município de Gurupi-TO. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará de todas as informações relativas a nota fiscal. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.
- 4.6.** Os contribuintes sediados fora do Município de Gurupi-TO, deverão acessar o site <https://gurupito.webiss.com.br>, preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, imprimir a Guia, assinar, scanear e enviar para o e-mail: coord.tributos@gurupi.to.gov.br, juntamente com cópia do contrato social, CPF, RG, Cartão de CNPJ da Receita e Comprovante de Endereço. Após enviar via correios os documentos para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Gurupi,

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Coordenação de Tributos, Rua 14 de Novembro, nº1.500 – Centro – Gurupi/TO – CEP 77.405-070.

4.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Nos termos do que preconiza o art.74, § 4º da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento, pela Contratada à outra empresa, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6.2. Receber e firmar a Nota de Empenho e Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu encaminhamento.

6.3. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

6.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

6.6. Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como as despesas concernentes à prestação dos serviços compreendendo viagens, diárias, alimentação e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação.

6.8. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

6.9. Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.10. Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

6.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

6.12. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

6.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por lei.

6.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Instrumento Contratual, com o Termo de Referência e os termos elencados na proposta apresentada pela empresa.

7.2 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Educação, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento.

7.5 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Fica designado à servidora **BELZIRA BARBOSA SANTOS**, **Assessora Especial Superior II**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como atesto de nota fiscal.

8.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do serviço, objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3 A Fiscalização exercida pela Concessionária não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/ Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, conforme descrição:

Dotação Orçamentária: 13.1305.04.122.0019.2089.33903999.15000000000000.20259023

Organograma: 13.1305.0019.2089 – COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADM. GERAIS

Subgrupo: 444 – SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Elemento: 33903999

Subelemento: 09 - SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fonte de Recursos (FR): 15.000.000.000000

Ficha da Despesa: 20259023

9.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

10.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5 CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.1.1 Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Administração, os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ENCARGOS

12.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

12.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

12.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Diário Oficial do Município de Gurupi-TO**. Bem como a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por meio do sítio eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme a Portaria nº 355/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Os Contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo

com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. As contratantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizarão os sistemas e tecnologia necessários para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

14.2. As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

14.3. Para os fins presente Contrato considera-se uma “Perda” todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma “Demanda” qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

14.4. Uma “Perda” será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados das contratantes serão indenizadas e reembolsadas dentro de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

16.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Salustriano Lucas Marques Lemes

Decreto Municipal nº 1.831/2024

CONTRATANTE

INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA

CNPJ: 19.804.976/0001-45

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF
nº _____

2) _____ CPF nº

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/a85af86d-21cd-11f0-ac89-66fa4288fab2>